



Câmara Municipal de Guararema
ESTADO DE SÃO PAULO FLS: _____

14
Presidente

EDITAL Nº 26/04

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, DOS PARÁGRAFOS 3º e 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Nº 2.273, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.

"Dispõe sobre fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal."

Artigo 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Guararema para a legislatura de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008 fica fixado em R\$ 2.890,00 (dois mil e oitocentos e noventa reais).

Parágrafo Único - O subsídio mensal do Vereador Presidente da Câmara Municipal fica fixado em R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais).

Artigo 2º - Nos termos da legislação vigente, o subsídio máximo do Vereador não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do subsídio do Deputado Estadual, conforme determina a letra "b", inciso VI, do Artigo 29 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 25.

Artigo 3º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da arrecadação própria municipal, conforme determina o Inciso VII, do Artigo 29 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 01.

Parágrafo Único - Conforme determina o parágrafo 1º, do Artigo 29 A da Constituição Federal, a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com os subsídios dos Vereadores.

Artigo 4º - O limite de despesas da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, e



15
Presidente

Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: _____

excluídos os gastos com inativos, será de 8% (oito por cento) da receita tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º, do artigo 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, nos termos do Inciso I, do Artigo 29 A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 25.

Parágrafo Único - Nos termos da letra "a", inciso III, do artigo 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as despesas com pessoal do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores, serão limitados a 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município.

Artigo 5º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos na mesma data e com a aplicação do mesmo índice da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, desde que atendidos os limites estabelecidos nos artigos 2º, 3º e 4º da presente Lei.

Artigo 6º - Os Vereadores que deixarem de comparecer às sessões ordinárias realizadas, serão descontados proporcionalmente ao número de sessões realizadas no mês e às faltas cometidas nesse período.

Artigo 7º - Não será considerada como falta a licença justificada por moléstia devidamente comprovada ou para desempenho de missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município.

Artigo 8º - O Vereador fará jus à percepção dos subsídios fixados na presente Lei nos períodos de recesso do Legislativo.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 30 DE SETEMBRO DE 2004


IRINEU CLÁUDIO LEITE
PRESIDENTE

Autor: Mesa da Câmara